



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.149 - RS (2008/0234277-6)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CRISTIANO DE VARGAS MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. MATÉRIA IMPUGNADA A DESTEMPO. INOVAÇÃO DE TESES. PRECLUSÃO.

1. Ao interpor o recurso, a parte pratica ato processual pelo qual consoma o seu direito de recorrer, por conseguinte, não pode, posteriormente, mesmo que em agravo regimental, complementar, aditar ou corrigir o recurso já interposto, pois, decorrido o prazo para tanto, extingue-se o direito de praticar quaisquer desse atos processuais.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 12 de abril de 2012(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.149 - RS (2008/0234277-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **CRISTIANO DE VARGAS MEDEIROS**
ADVOGADO : **JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

Trata-se de agravo regimental, interposto pela União, contra decisão de minha relatoria, assim ementada:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS."

Alega a UNIÃO, nas razões do regimental, que a decisão contrariou jurisprudência desta Corte, porquanto os juros de mora constituem matéria de ordem pública não sujeita à preclusão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.149 - RS (2008/0234277-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. MATÉRIA IMPUGNADA A DESTEMPO. INOVAÇÃO DE TESES. PRECLUSÃO.

1. Ao interpor o recurso, a parte pratica ato processual pelo qual consoma o seu direito de recorrer, por conseguinte, não pode, posteriormente, mesmo que em agravo regimental, complementar, aditar ou corrigir o recurso já interposto, pois, decorrido o prazo para tanto, extingue-se o direito de praticar quaisquer desse atos processuais.
2. Agravo regimental improvido.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

A insurgência não merece ser acolhida.

Inicialmente, cumpre asseverar que os precedentes colacionados para embasar sua pretensão não apresentam similitude fática com a questão posta nos autos, pois, ao contrário da situação ocorrida no presente feito, naqueles arestos a matéria foi suscitada oportunamente.

Desse modo, consoante explicitado na decisão agravada, quanto ao percentual de juros moratórios, verifica-se que tal fundamento não foi objeto impugnação pela ora agravante no momento processual devido, qual seja, nas razões de apelação, o que evidencia sua concordância com os percentuais e termos em que foram fixados na sentença.

Por oportuno, registra-se, que qualquer inovação recursal capaz de apontar novos argumentos aos pontos controvertidos, supostamente existentes quando da interposição do recurso especial, não pode ser conhecida, pois, ante a consumação da citada preclusão, são considerados nulos de pleno direito. Isso porque, não pode, posteriormente, mesmo que em agravo regimental, complementar, aditar ou corrigir o recurso já interposto, pois, decorrido o prazo para tanto, extingue-se o direito de praticar quaisquer desse atos processuais.

Sobre o tema, transcrevo o entendimento deste Sodalício:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE.

1. Descabe alegar, no agravo regimental, matéria não deduzida nas razões do especial, em razão da preclusão consumativa.

2. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no Ag 1428092/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 29/03/2012)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL. INOVAÇÃO RECURSAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível a inovação de tese recursal em sede de agravo regimental, ante a preclusão consumativa. Nesse sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 1.353.820/PE, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJe 26/10/2011, e Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 17.680/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 19/10/2011.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1425951/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 27/02/2012)

Diante do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0234277-6

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.100.149 / RS**

Número Origem: 200571020043961

EM MESA

JULGADO: 12/04/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : CRISTIANO DE VARGAS MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Sistema Remuneratório e Benefícios - Reforma

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CRISTIANO DE VARGAS MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.